

Câmara Municipal de Macapá COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER DA COMISSÃO Nº

/24-CCJR/ CMM

Assunto: VETO INTEGRAL AO PL Nº 033/2024-CMM (Mens. nº 019/2024-PMM)

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Relator: CCJR

I – Do Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), a MENSAGEM № 019/2024-PMM, que **Veta Integralmente** o Projeto de Lei nº. 033/2024-CMM, que "QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE TEOTÔNIO CORRÊA, FEIRA PÚBLICA LOCALIZADA NA AVENIDA 1º DE MAIO, NO BAIRRO DO TREM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O projeto de Lei acima descrito, sob o nº 033/24 – CMM, fora vetado integralmente

pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Em suas razões de veto o Chefe do Executivo Municipal narrou em síntese que propor denominação de feira pública, por se tratar de um bem público de uso especial, estado ao Chefe do Poder Executivo, conforme determina os arts. 10 e 11 da Leiging.

Complementar n.º 149/2022 – PMM.

É o breve relatório.

II – Do Parecer

Passamos então a análise da Legalidade, Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica de termina os arts.

Legislativa.

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, pronunciar-se sobre as matérias em que atua como Relator, bem como emitir Parecer, nos ditames do art. 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 02/97-CMM.

Entendemos que não existe óbices de natureza formal ou material, no plano

constitucional, da Lei Orgânica e Regimento Interno dessa Excelsa casa de Leis, que impeçam exame do veto integral do Projeto de Lei nº 033/2024-CMM.







Câmara Municipal de Macapá COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

No tocante ao veto, há respaldo legal do Chefe do Executivo, como expõe em sua justificativa e razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o veto integral ao Projeto de Lei nº 033/2024-CMM, tem amparo no art. 203 da Lei Orgânica do Município de Macapá e arts. 148 e 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá, respectivamente.

No tocante as razões do veto, assiste razão ao chefe do executivo, visto tratar-se de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Incontestavelmente, a matéria proposta é de grande relevância, contudo, sob o ponto de vista jurídico, há razões ao Executivo.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se em dissonância com ordenamento jurídico municipal, devendo ser mantido o veto integral.

Em face o exposto, respeitados o veto do Poder Executivo, a presente propositura não apresenta óbice para seu prosseguimento.



Nº PROC.: 02832 - PAR 267/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR



Câmara Municipal de Macapá COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

III - Voto da Comissão

Em Reunião Ordinária realizada nesta data, a Comissão de Constituição Justiça e Redação, após análise acurada opinou por UNANIMIDADE dos membros presentes pela MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL ao referido Projeto de Lei nº 033/2024 - CMM, ficando o Mérito para a apreciação do Douto Plenário desta Casa.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 21 de agosto de 2024.

Ver. CARLOS MURILO - Podemos Presidente/CCJR

Ver. Cláudio Góes – Solidariedade

Membro

Ver. Alexandre Azevedo- Podemos

Membro

Ver. Gian do Nae - PRD

Membro

Ver. João Mendonça - PRD

Membro

Ver^a. Luany Favacho – MDB

Membro

Ver. Odilson Nunes - Solidariedade

Membro

